



 **INSTITUTO FEDERAL**
Ceará
Campus Limoeiro do Norte

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS-LIMOEIRO DO NORTE**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
(*STRICTO SENSU*) EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS-PGTA
(MESTRADO)**

Limoeiro do Norte-CE
2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (*STRICTO SENSU*) EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS- PGTA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos-PGTA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-IFCE é regido pela legislação do Ministério da Educação através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996), pela LEI Nº 12.881, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, pelo Documento de área CAPES (CIÊNCIA DE ALIMENTOS-25), pelas normas da CAPES (PORTARIA Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014), pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Estado do Ceará (Resolução CONSUP/IFCE nº51 de 27 de Abril de 2023) e por este Regimento.

Art. 2. O programa encontra-se localizado no IFCE- *Campus* Limoeiro do Norte, Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Monsenhor Otávio, Limoeiro do Norte - CE, 62930-000, Limoeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Art. 3. O PGTA oferece curso a nível de Mestrado acadêmico e tem como objetivo qualificar profissionais em Ciência e Tecnologia de Alimentos para atuarem com excelência e de forma ética e inovadora junto ao complexo agroindustrial na promoção de um desenvolvimento regional sustentável.

Art. 4. O curso atua na modalidade de ensino presencial, com funcionamento diurno, e não possui mensalidades nem taxas de matrícula.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 5. O PGTA está vinculado ao Departamento de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DEPPI) do *Campus* e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

(PRPI) do IFCE e será coordenado por um docente permanente pertencente ao programa, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 6. O Coordenador do PGTA e seu suplente serão eleitos pelos membros do Colegiado do Curso, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 7. Poderão se candidatar para a coordenação os docentes permanentes que detêm (comprovadamente) um perfil correspondente à capacidade técnico- acadêmica, com experiência de pesquisa na área de CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS e com as seguintes competências:

I - capacidade objetiva e clara da captação de recursos financeiros via editais internos e externos;

II - capacidade de produção e elaboração de projetos e parcerias institucionais visando o beneficiamento do programa e impulsionar a produção do corpo docente do programa;

III - capacidade clara e efetiva para o planejamento de metas e objetivos (planejamento estratégico) a serem atingidos, tendo em vista a avaliação CAPES;

IV - avaliação satisfatória nos últimos dois anos;

V - capacidade técnica e científica de produção científica regular e anual;

VI - experiência de orientação de dissertação de mestrado concluída (mínimo duas orientações concluídas);

VII - ser bem avaliado em todos os quesitos definidos pelo corpo docente do programa em consonância com as exigências da CAPES.

Art. 8. Caberá ao Coordenador:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do PGTA sob sua responsabilidade;

II - presidir e representar o Colegiado em qualquer órgão do IFCE;

III - convocar reuniões do Colegiado e gerenciar as atividades do programa ou do curso;

IV - planejar, acompanhar e coordenar todas as atividades administrativas e acadêmicas;

V - preparar a documentação relativa ao programa ou ao curso, para fins de avaliação da CAPES;

VI - propor para o Colegiado a reformulação do Regimento Interno do programa ou do curso e encaminhá-lo para análise e homologação do DPOS e da PRPI;

VII - gerenciar as atividades do curso conforme o estabelecido no regimento interno;

VIII - decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquela instância;

IX - representar o programa e o curso perante os demais órgãos e instituições;

X - acessar e preencher dados em sistemas do IFCE e da CAPES nos prazos estabelecidos pelas instituições;

XI - receber, analisar e deliberar sobre as demandas dos discentes e docentes dos programas e dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;

XII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pela legislação, no âmbito do IFCE, na esfera de sua competência;

XIII - proteger, publicizar e atuar no sentido da observância das normas e exigências da CAPES, priorizando a qualidade da produção científica do programa.

Art. 9. O Coordenador do PGTA presidirá o Colegiado do Curso, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. O vice-coordenador substituirá o coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do PGTA é constituído pelos seguintes membros:

I- coordenador de curso e vice coordenador, sendo o primeiro o presidente;

II- os docentes permanentes e colaboradores do curso;

III- dois representantes titulares do corpo discente e dois suplentes que estejam regularmente matriculados no curso e eleito por seus pares.

Art. 11. Com exceção dos representantes do corpo discente, que tem um mandato de um ano, os demais membros do colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. Os membros do Colegiado do PGTA se reunirão mensalmente e quando convocados pelo Coordenador, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 13. Compete ao Colegiado do PGTA:

I - propor e adotar medidas necessárias ao funcionamento do programa;

II - eleger o Coordenador, e seu vice;

III - planejar, definir, elaborar, organizar e presidir os processos de seleção de estudantes;

IV - julgar e aprovar as designações de orientadores do PGTA;

V - decidir sobre a oferta de componentes curriculares;

VI - definir normas internas e deliberar sobre a concessão de bolsas;

VII - elaborar e/ou reformular o regimento interno do programa, ou do curso;

VIII - planejar, acompanhar e orientar todas as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o programa ou com o curso;

IX - definir e executar normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente no PGTA;

X - homologar as designações dos membros das Bancas Examinadoras (Exame de Qualificação e defesa da Dissertação), segundo o regulamento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFCE e este Regimento;

XI - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, equivalência ou aproveitamento de componentes curriculares e concessão de créditos;

XII - analisar e aprovar pedidos e mudanças de orientação de dissertação, mediante a solicitação do orientador ou do aluno;

XIII - apreciar e deliberar a respeito de desligamento do discente do programa ou do curso;

XIV - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação, bem como a prestação de contas final de tais recursos;

XV - realizar o Planejamento Estratégico do PGTA e Autoavaliação do Curso, com base nos critérios de avaliação da CAPES.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14. O Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos contará com uma Secretaria Administrativa, constituído de um técnico-administrativo do IFCE designado pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art. 15. Caberá à Secretaria do PGTA:

- I - abrir as inscrições e receber os pedidos de inscrição de interessados em disciplinas do PGTA;
- II - publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;
- III - secretariar, redigir e arquivar as atas das reuniões da Coordenação e do Colegiado do PGTA;
- IV - divulgar amplamente a oferta de disciplinas antes do início de cada período letivo;
- V - divulgar o calendário acadêmico do PGTA;
- VI - informar aos docentes e discentes sobre as decisões do Coordenador, e do Colegiado;
- VII - encaminhar processos para exame à Coordenação, ao Colegiado do Curso e demais envolvidos;
- VIII - coletar dados e informações e preencher a PLATAFORMA SUCUPIRA CAPES/MEC;
- IX - assessorar o Coordenador e ao Colegiado de Pós-Graduação na execução das demais atividades relacionadas ao Curso.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser acompanhadas pelo Secretário do PGTA, quando for solicitado

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PGTA é constituído por professores e pesquisadores, portadores do título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, incluindo docentes de outras IES.

§ 1º – São consideradas as seguintes categorias (em consonância com a Portaria CAPES, 30 de dezembro de 2014):

I- Docente permanente (DP) - aquele que constitui o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, produção científica e captação de recursos e desempenham as funções administrativas necessárias;

II- Docente colaborador (DC) - docentes que contribuem para o curso de forma complementar/eventual, incluindo bolsistas de pós-doutorado, ou que não atendam a todos os requisitos estabelecidos no regimento interno para classificação como docente permanente

(ou visitante), mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;

III - Docente visitante (DV) – aqueles com vínculo funcional com outras instituições de ensino e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, através de um convênio, parceria, cooperação técnica ou bolsa específica para esse fim, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores em atividades de ensino e pesquisa e em atividades de extensão, desde que atendam às exigências normativas deste Regimento;

§ 2º – Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, com ciência e concordância de suas instituições;

Art. 17. Os membros do corpo docente deverão dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, e serem aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. O credenciamento de docente permanente terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante a aprovação da proposta pelo Colegiado do PGTA, segundo critérios de avaliação docente;

I - Para permanecer credenciado como docente permanente ou colaborador deverá manter produção qualificada na forma de publicação correspondente a, no mínimo, 1 (uma) submissão de: produtos bibliográficos, técnicos, propriedade intelectual ou de inovação por ano, de acordo com os valores atribuídos pelo documento de área da Capes.

Art. 19. Compete ao Docente Permanente:

I – ministrar, de acordo com sua experiência científica e profissional, disciplinas do Curso, e outras atividades didáticas de interesse do PGTA;

II – orientar alunos regularmente matriculados no PGTA em suas atividades acadêmicas (plano de estudo, projeto de pesquisa, dissertações, etc.), quando designados para tal;

III – participar de bancas examinadoras de dissertação;

IV – participar de comissões tais como: Comissões de Seleção, Comissão do Planejamento Estratégico e Autoavaliação; Comissão de Bolsas e outras de interesse do Curso;

V – representar o Curso e participar de comissões ou comitês assessores externos, quando designados pela Coordenação do Programa para tal;

VI – prestar à Coordenação do PGTA todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, preenchimento da Plataforma Sucupira, processos de credenciamento ou reconhecimentos do Curso e pareceres;

VII – executar outras atividades pertinentes ao PGTA indicadas pela Coordenação do Curso;

VIII – inserir os conteúdos, as notas e as ausências do aluno no sistema acadêmico, pelo menos, semanalmente, ciente de que, após a entrega das notas de cada etapa, qualquer alteração deverá ser solicitada à Coordenadoria de Controle Acadêmico – CCA, utilizando para isso o próprio sistema acadêmico;

§ 1º – O docente indicado pelo Colegiado do PGTA para orientar alunos do curso deverá atestar ciência/concordância formal;

§ 2º – A pedido do docente orientador e com as devidas justificativas à Coordenação, poderá ser designado um co-orientador para seu aluno. Caso o co-orientador não seja docente do Programa, o orientador deverá solicitar o cadastro do mesmo como participante externo.

§ 3º – O portador de título de doutor, a pedido do orientador, poderá ser autorizado pela Coordenação a atuar como co-orientador de dissertação, nas seguintes circunstâncias:

I - quando o caráter interdisciplinar da dissertação requerer a orientação de um especialista em temáticas, métodos, sistema e instrumentos diferentes daqueles de domínio do orientador;

II - quando a ausência prolongada do orientador, requerer a sua substituição temporária por docente com qualificações equivalentes, para a execução da dissertação;

III - quando a execução do projeto de dissertação for realizada em outra instituição, e houver mais de um responsável pela orientação;

IV - quando houver previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 20. O docente orientador deverá:

I - orientar o pós-graduando na elaboração e execução de seu plano de estudo, e assisti-lo continuamente, promovendo condições adequadas para a realização de sua pesquisa;

II - orientar o discente a matricular-se em disciplinas compatíveis com sua formação, preparo e com a sua área de pesquisa;

III - presidir a Banca Examinadora do trabalho de conclusão de seu orientando. Em caso de impossibilidade da presença do orientador, o coorientador poderá substituí-lo, desde que justificado formalmente e previamente;

IV - propor ao Colegiado do PGTA a composição das Bancas Examinadoras (Qualificação e Defesa de Dissertação);

V - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudo;

Parágrafo único. O cancelamento de orientação, por parte do orientador ou orientando, poderá implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação, dentro da linha de pesquisa do novo orientador.

Art. 21. Cada docente do programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 3 (três) alunos do PGTA, excluídos desta contagem aqueles alunos cuja data da defesa da Dissertação já tenha sido aprovada;

Art. 22. Os docentes são responsáveis por quaisquer situações de irregularidade e do bom andamento das atividades relacionadas à pesquisa dos seus respectivos alunos de orientação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PGTA será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso detentores dos pré-requisitos necessários.

§ 1º – É considerado aluno regularmente matriculado no PGTA, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo seletivo e que tenha efetivado sua matrícula no curso;

§ 2º – A ordem de classificação do processo de seleção determinará a admissão dos novos alunos e a distribuição de cotas de bolsas institucionais disponíveis.

Art. 24. Todo aluno regular do PGTA deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula, no tempo determinado, antes de cada período letivo.

Art. 25. As atribuições dos discentes são:

I - Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do PGTA;

II - Colaborar com o professor orientador, em todas as atividades pertinentes a sua Pós-Graduação.

III - Elaborar, em conjunto com o professor orientador, um projeto de pesquisa de Mestrado vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;

IV - Executar todas as atividades estabelecidas no projeto de Dissertação.

V- Propor ou discutir as alterações necessárias no desenvolvimento do projeto de Dissertação.

VI - Comprovar proficiência em língua inglesa até o término do Curso;

VII - Apresentar um artigo científico submetido em revista QUALIS B1 ou A - CAPES na área de CIÊNCIA DE ALIMENTOS ou com percentil maior ou igual a 37,5%, com fator de impacto e que esteja diretamente relacionado a dissertação, em anuência do orientador;

VIII - Manter o Currículo *Lattes* atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;

IX - Participar do Exame de Qualificação com avaliação de banca qualificada (no mínimo 3 membros) durante o terceiro semestre do curso.

Parágrafo único. Caso o discente não obtenha uma avaliação satisfatória, o aluno terá o prazo de 30 dias corridos para realizar novamente o exame de Qualificação. Na condição de uma segunda avaliação insatisfatória, o discente será desligado do PGTA.

X - Defender a dissertação dentro do prazo estabelecido pelo PGTA e em cumprimento com a CAPES;

Art. 26. O discente do PGTA poderá ser beneficiado com bolsa de mestrado, concedidas por agências de fomento (CAPES, FUNCAP ou CNPQ).

Art. 27. Após a matrícula, as bolsas do Programa serão oferecidas aos discentes que demonstrarem condições de dedicação exclusiva ao curso e que estejam habilitados dentro dos critérios da agência de fomento que oferta a bolsa, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - estudantes sem atividade remunerada, observada a ordem de classificação no processo seletivo;

II - estudantes com atividade remunerada;

§ 1º - Serão priorizados os candidatos à bolsa aprovados na seleção mais antiga.

§ 2º - Somente os alunos com matrícula ativa no PGTA serão indicados para as bolsas. Não serão concedidas bolsas para alunos em situação de impedimento perante o órgão de fomento, ou em situação de jubramento, ou abandono do curso.

§ 3º - Todos os bolsistas do PGTA deverão apresentar relatório anual de suas atividades à Coordenação do Curso, para fins de comprovação do rendimento do discente.

§ 4º - Caso seja constatada alguma irregularidade, poderá haver suspensão ou remanejamento da bolsa, priorizando o discente sem atividade remunerada.

Art. 28. Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DO ALUNO REGULAR

Art. 29. Para ser admitido como aluno regular do PGTA, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e Áreas afins, obtido em curso reconhecido pelo MEC;

II - ser aprovado e classificado no processos seletivo dentro das vagas disponíveis;

Art. 30. A seleção para ingresso no PGTA será realizada através de edital específico;

Art. 31. A oferta de vagas deve estar condicionada à capacidade de orientação do PGTA e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;

Art. 32. O colegiado definirá a distribuição das vagas do processo seletivo para orientação por docentes do programa, segundo os critérios do edital de seleção vigente e considerando os seguintes aspectos:

I- docente com produção regular e qualificada no período de avaliação quadrienal;

II- quantidade de orientações por docente (conforme art. 21. deste Regimento);

Parágrafo único. Docentes com orientação, desprovidos de produção científica nos últimos dois anos, não garantem vaga no processo seletivo;

III- docentes com afastamento no período do certame seletivo não terão garantia de vaga;

IV- docentes com avaliação insatisfatória no programa não garantem vaga no processo seletivo.

Art. 33. Dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico, o estudante admitido no Curso, deverá requerer sua matrícula, nas disciplinas disponíveis e de seu interesse, com a anuência do docente orientador.

§ 1º - As disciplinas ofertadas poderão ser canceladas, por não atingirem o número mínimo de matriculados estipulado pelo docente ministrante, ou ainda por solicitação do docente quando houver um motivo de força maior, aprovada pelo Colegiado do PGTA;

§ 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início desta, e o Colegiado deverá deliberar sobre a solicitação em um prazo máximo de 10 (dez) dias após seu recebimento.

Art. 34. O regime exigido para o corpo discente é o de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo único. Alunos regularmente matriculados no PGTA, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar, juntamente com o orientador, justificativa circunstanciada à Coordenação do Curso.

Art. 35. Poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério do Colegiado do Curso. Poderá também ser aceita a matrícula de candidatos brasileiros, mediante acordos de cooperação e intercâmbios técnico-científicos celebrados entre o IFCE e outras instituições, desde que atenda aos critérios de seleção para ingresso no curso, previstos neste Regulamento;

Art. 36. A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser concedida pela Coordenação de Curso, tendo por base a avaliação de desempenho de cada aluno.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DO ALUNO ESPECIAL

Art. 37. São considerados estudantes com matrícula especial, aqueles matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo com o PPG, que desejarem cursar componentes curriculares, desde que haja vaga disponível;

Art. 38. A matrícula de alunos especiais em disciplinas do PGTA, será permitida para discentes portadores de diploma universitário de cursos de graduação ou de pós-graduação emitidos por instituições credenciadas pelo MEC, visando atender prioritariamente, à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação;

Art. 39. A matrícula de aluno especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como estudante regular do IFCE;

Art. 40. O estudante com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, inclusive submetendo-se ao sistema de avaliação do componente curricular;

Art. 41. Podem ser admitidos para matrícula em disciplinas do PGTA, na condição de alunos com matrícula especial estudantes de graduação que tenham cursado, no mínimo, 80% das disciplinas de seu currículo;

Art. 42. Alunos com matrícula ativa em cursos de graduação e pós-graduação, interna ou externa à Instituição, poderão solicitar matrícula especial no PGTA em até 2 (duas) disciplinas do Curso, de acordo com a disponibilidade de vagas;

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 43. É concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado ao IFCE e o seu direito à renovação de matrícula.

Art. 44. É permitido ao aluno um único trancamento (disciplina ou curso), por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - O trancamento deverá ser solicitado ao coordenador do Curso, através de protocolo eletrônico, devidamente justificado e com anuência do orientador;

§ 2º - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo, vedado também para os alunos do último período de curso, exceto nos casos previstos em lei;

§ 3º - O período de trancamento será computado na duração do curso, não havendo prorrogação do prazo de conclusão estabelecido pela CAPES.

Art. 45. Caso o estudante a solicitar trancamento seja bolsista, o Colegiado deverá verificar as implicações com a correspondente agência de fomento e providenciar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 46. A estudante puérpera ou adotante, ao entrar em gozo de licença-maternidade, terá o direito de trancamento total de matrícula, com suspensão dos prazos regimentais, independentemente do prazo atual constante no histórico escolar, podendo ocorrer em qualquer semestre letivo.

§ 1º - O pedido de licença-maternidade deverá ser aberto na secretaria do PGTA por meio de processo administrativo (sistema eletrônico), no qual deverá constar o pedido de afastamento assinado pela estudante puérpera ou adotante e documento comprobatório do nascimento/adoção, emitido por profissional ou instituição competente;

§ 2º - O processo administrativo com pedido de licença-maternidade deverá ser encaminhado para a coordenação do curso para conhecimento e providências cabíveis;

§ 3º - A defesa da dissertação não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade;

§ 4º - Os prazos instituídos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares serão prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

§ 5º - Poderá ser concedida licença de 20 (vinte) dias, quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial a critério do programa;

§ 6º - O período de licença-maternidade ou adoção será computado no período máximo de prorrogação do prazo de conclusão, estabelecido pela CAPES.

Art. 47. Cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma compulsória ou voluntária, regido pelas normas deste Regulamento.

Parágrafo único. A readmissão ou o reingresso no curso, após o cancelamento de matrícula ou desligamento do curso, somente poderá ocorrer por meio de um novo processo seletivo.

Art. 48. O discente será desligado do curso nas seguintes situações:

I- apresentar desempenho insuficiente, segundo avaliação do docente orientador e do Colegiado de PGTA;

Parágrafo único. Os discentes matriculados nos programas de pós-graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar discriminados na legislação do IFCE e neste Regimento

II - obtiver rendimento médio inferior a 7,0 em seu primeiro semestre letivo no curso, ou rendimento acumulado médio menor do que 7,0 nos períodos letivos subseqüentes;

III - com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas do curso;

IV - se não efetivar matrícula no semestre letivo;

V - não concluir no prazo máximo estipulado para a PPG, todos os requisitos necessários à integralização do curso, prazo este contado da data da matrícula inicial;

VI - ultrapassar os prazos máximos permitidos para a conclusão do curso;

VII - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do trabalho final, da dissertação.

Art. 49. O abandono de todas as disciplinas em que está matriculado no período letivo configura abandono do curso acarretando o desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 50. O cancelamento compulsório de matrícula será deliberado pelo colegiado do curso e deverá ser registrado em ata.

Parágrafo único. O cancelamento compulsório de matrícula deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador, por meio de correspondência (física ou eletrônica) datada e assinada pelo coordenador do programa.

Art. 51. O cancelamento de matrícula será registrado no histórico escolar do discente e informado à gestão de pós-graduação do *Campus*.

Art. 52. O cancelamento voluntário de matrícula poderá ocorrer em qualquer período letivo por solicitação do próprio estudante à Coordenação do curso, devendo ser protocolada a solicitação junto à secretaria, com a declaração de quitação de débitos da biblioteca do *Campus*.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses de desligamento que ocorram de maneira alheia à vontade do discente, a este será assegurado o contraditório e a manifestação de suas próprias razões, observando-se o amplo direito de defesa.

SEÇÃO IV - DA MOBILIDADE DISCENTE

Art. 53. Para fins de intercâmbio acadêmico, os discentes interessados em realizar mobilidade acadêmica entre instituições ao longo do mestrado poderá solicitar, por escrito, com anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa, licença pelo prazo de até um semestre letivo para desenvolver atividades presenciais em uma outra Instituição de Ensino Superior, quando devidamente autorizado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para fins de solicitação, o discente deverá apresentar toda documentação comprobatória necessária que demonstre a efetiva capacidade de realização da mobilidade acadêmica.

Art. 54. O discente poderá cursar até oito créditos em disciplinas ministradas em outros programas *stricto sensu* no país ou no exterior, mediante aprovação do orientador, quando vinculados a projetos ou programas aprovados pelo colegiado do curso.

Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I- ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 55. A estrutura curricular prevê a duração de 24 meses (2 anos), podendo ser ampliado por mais 6 meses, se justificado e homologado pelo Colegiado do PGTA, porém não ultrapassando o prazo máximo de 30 meses.

Art. 56. O PGTA apresenta uma carga horária total de 450 h distribuídas em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Dissertação, permitindo assim o fluxo dos estudantes pelas disciplinas de maior afinidade e com maior relação aos projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. Até 30% da CH total do curso poderá ser ofertada a distância, desde que prevista na ementa da disciplina;

Art. 57. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, sendo cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de trabalho equivalente.

Art. 58. A integralização da CH do curso se dará através do:

I- Cumprimento de no mínimo 24 créditos de disciplinas (obrigatórias e optativas) e 6 créditos da Dissertação, totalizando 30 créditos;

II - Elaboração de trabalhos científicos e submissão de pelo menos 01 artigo científico relacionado a dissertação, com QUALIS B1 ou A ou percentil maior ou igual a 37,5%, com anuência do orientador, até a data da solicitação da defesa de dissertação;

Art. 59. A coordenação do programa de pós-graduação poderá aproveitar os créditos como disciplina optativa, na forma de Tópicos ou disciplina equivalente, com base em uma declaração emitida pelo programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contendo a carga horária e a nota final.

SEÇÃO II- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 60. O desempenho em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expressos em notas.

§ 1º - As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 a 10,0; considerando somente uma casa decimal.

§ 2º - Será considerado aprovado o discente que alcançar média igual ou superior a 7,0 desde que tenha frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

CAPÍTULO VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 61. Os estudantes do PGTA deverão comprovar, por meio de apresentação de certificados de exame de proficiência em língua inglesa, obtido de instituições habilitadas para aplicação de testes de proficiência, e homologado pelo Colegiado do PGTA;

§ 1º - O estudante não possui o direito a crédito pela realização do exame de proficiência;

§ 2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, além da proficiência na língua inglesa, será obrigatório ainda o exame de proficiência em língua portuguesa;

§ 3º - A responsabilidade pela proficiência linguística é do estudante do programa;

§ 4º - O prazo para cumprimento do requisito de língua estrangeira não poderá exceder o prazo de término do curso;

§ 5º - A proficiência comprovada pelo discente terá validade pelo período de 05 (cinco) anos para quaisquer trâmites junto ao Programa.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 62. O Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação são exigências para os discentes do PGTA e deverão ser avaliados por uma banca examinadora, observando-se a quantidade total de membros correspondente a um número ímpar, constituídas por, no mínimo, 3 titulares (1 deles o presidente) e sendo designados 2 suplentes, todos com titulação mínima de doutor.

Art. 63. As bancas examinadoras de 3 (três) membros deverão ser constituídas por: orientador (ou coorientador) como presidente, 1(um) membro interno ao PGTA e 1(um) membro externo à Instituição.

§ 1º - Não será permitido a inclusão do orientador e coorientador simultaneamente na composição de bancas examinadoras de 3 membros. Neste caso, poderá haver a participação do coorientador na sessão, inclusive com direito à fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

§ 2º - A participação simultânea do orientador e coorientador na banca examinadora será permitida apenas para bancas de 5 membros constituídas por: orientador (ou coorientador) como presidente, 2 (dois) membros internos ao PGTA e 2(dois) membros externos ao IFCE, além de dois suplentes internos e dois suplentes externos.

Art. 64. Na composição das bancas, o PGTA prevê que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações societárias e/ou comerciais, de parentesco ou filiação entre si ou com os candidatos.

Art. 65. As bancas examinadoras do mestrado deverão ocorrer de forma presencial, sendo permitida a participação remota de membros externos e membros internos, quando devidamente justificado e homologado pelo colegiado do PGTA;

Parágrafo único: O presidente da sessão (orientador ou coorientador, quando justificado) e o discente deverão participar presencialmente da sessão.

Art. 66. O discente do PGTA submeter-se-á ao exame de qualificação em até o 18º mês do início do curso, seguindo os seguintes critérios:

§1º - Abrir processo eletrônico, com a documentação exigida, incluindo a composição da Banca Examinadora em até 30 dias antes da data da Defesa, para homologação pelo Colegiado do PGTA;

§2º - Após a homologação do processo, o discente deverá enviar o relatório do Exame de Qualificação, em formato digital, redigido em português, à coordenação e Banca Examinadora, com ciência do orientador, no mínimo 20 dias antes da data agendada para a sua apresentação.

Art. 67. O exame de qualificação será realizado através de exposição oral, em sessão pública, presencial, com duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos, onde o discente versará sobre o tema do projeto de pesquisa e resultados parciais obtidos, seguida de arguição oral pelos membros da banca examinadora. A duração total da arguição oral do Exame de Qualificação não deverá exceder 90 (noventa) minutos. Cada examinador avaliará tanto a exposição oral quanto o relatório encaminhado.

Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ocorrer em sessão fechada ao público, caso a pesquisa de dissertação apresente potencial para criação de algum produto ou processo inovador ou seja passível de proteção por direitos de propriedade intelectual. Neste caso, o discente deverá informar esta condição, no ato da inscrição do Exame de Qualificação, em anuência do orientador;

Art. 68. Ao final da arguição a banca examinadora da Qualificação emitirá um parecer circunstanciado onde deverá constar o resultado da avaliação: aprovado ou reprovado. No caso de reprovação, o novo prazo máximo de inscrição é de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do primeiro exame;

Art. 69. O resultado do julgamento das bancas examinadoras de Defesa de Dissertação será expresso em ata, assinada por todos os membros, considerando-se o estudante:

I - APROVADO: efetivação da aprovação da defesa ou avaliação condicionada à adequação da dissertação para sua versão definitiva, mediante eventuais considerações feitas pela banca examinadora;

II - APROVADO COM CORREÇÕES: efetivação da aprovação da defesa ou avaliação condicionada à realização de correções substanciais da dissertação para sua versão definitiva;

III - REPROVADO: avaliação insatisfatória da defesa.

Art. 70. O discente do PGTA sob a supervisão do orientador, deverá desenvolver e apresentar trabalho de dissertação original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 1º - O documento entregue ao Repositório Institucional da Biblioteca para publicização deverá estar em língua portuguesa.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação serão de responsabilidade do discente e de seu orientador.

§ 3º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas do IFCE relativas à propriedade intelectual.

Art. 71. A defesa do Mestrado em Tecnologia de Alimentos é a avaliação do desenvolvimento da pesquisa de dissertação prevista como parte dos créditos obrigatórios do Curso de Mestrado, por banca constituída para esse fim.

Parágrafo único. O discente deverá requerer a defesa de dissertação à coordenação do PGTA, por meio de processo eletrônico e submetido ao Colegiado do Curso para homologação.

Art. 72. Para ser considerado apto a realizar a defesa de dissertação, o candidato deverá:

I - Comprovar proficiência em idioma estrangeiro, seguindo os critérios do Art. 61 deste Regimento;

II - Ter integralizado os créditos dos componentes curriculares;

III - Estar devidamente matriculado no Curso;

IV- No caso de bolsistas CAPES, ter cumprido Estágio Obrigatório de Docência;

V - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI- Ter submetido pelo menos 01 artigo científico relacionado a sua dissertação, com QUALIS B1 ou A - CAPES ou percentil maior ou igual a 37,5%, com anuência do orientador, **até a data da solicitação da defesa;**

Art. 73. O discente em consonância com o orientador deverão sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora da defesa de dissertação, por meio de requerimento eletrônico enviado a Coordenação, juntamente com a documentação necessária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de Defesa, para análise e homologação do Colegiado do PGTA.

Art.74. O discente quando da defesa de sua dissertação, deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos. Cada membro da banca terá até 30 minutos para arguir o candidato em sessão aberta, podendo este limite ser prorrogado a critério do presidente da comissão examinadora, em consenso com os demais membros.

Art. 75. A versão final da dissertação aprovada pela banca examinadora deverá ser entregue à coordenação do PGTA no prazo máximo de 90 dias corridos, após a data da defesa, através de processo SEI, criado pelo discente, anexando a seguinte documentação:

1. Versão final da Dissertação em PDF (seguindo o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE) contendo a ficha catalográfica e a folha de aprovação assinada digitalmente pelos membros da banca via SEI;
2. Anuência do orientador da versão final da Dissertação;
3. Declaração de correção ortográfica;

4. Diploma do corretor ortográfico;
5. Termo de autorização para publicização do trabalho final no repositório institucional do IFCE.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser avaliada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada e apresentada à Coordenação.

CAPÍTULO IX

INFRAESTRUTURA

Art. 76. Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino e pesquisa o curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alimentos *Campus* Limoeiro do Norte conta com a seguinte infraestrutura:

I - Infraestrutura de Pesquisa: constituída de laboratórios, dos quais 2 (dois) são exclusivamente dedicados à Pós-Graduação (Laboratório de Bioquímica e Laboratório de Análises Instrumentais de Alimentos), salas de preparo de material e plantas piloto. A infraestrutura disponível para realização das dissertações dos discentes do PGTA no IFCE *Campus* Limoeiro do Norte consiste em:

- Laboratório de Análise Sensorial
- Laboratório de Análises Instrumentais de Alimentos
- Laboratório de Bioquímica
- Laboratório de Bromatologia
- Laboratório de Microbiologia de Alimentos
- Laboratório de Solos, Água e Tecidos Vegetais
- Planta Piloto de Carnes e Pescado
- Planta Piloto de Frutos e Hortaliças
- Planta Piloto de Panificação

II- Infraestrutura de Ensino: Os alunos dispõem de salas de aulas e uma sala de estudos equipada com 10 computadores com acesso à internet, para o melhor desempenho de suas atividades. Além disso, o *Campus* possui:

- Conexão à Internet através de rede sem fio (*wi-fi*) e cabeada;
- Laboratório de estudo exclusivo do Mestrado com 10 computadores com acesso à Internet;

- Laboratório de Informática Básica para aulas com 25 computadores conectados à Internet;
- Laboratório de Desenho auxiliado por computador (CAD) com 25 computadores sem conexão à Internet;
- Laboratório de Informática Industrial com 25 computadores sem acesso à Internet;
- Sala de Informática da Biblioteca com 12 computadores com acesso à Internet.

Art. 77. O IFCE- *Campus* Limoeiro do Norte disponibiliza uma Biblioteca, com uma área de 238 m² situada em local interno da Instituição, gerenciada por equipe qualificada e atuante, sempre em busca da melhoria das instalações e ampliação do acervo. A Biblioteca consiste de um espaço amplo, toda climatizada, em pavimento térreo, conta com sistema antifurto, e com acesso ao acervo livre pelos estudantes e portadores de necessidades especiais. Conta ainda com uma sala de estudo coletivo que dispõe de 35 lugares e espaço destinado ao estudo individual de 15 lugares, com funcionamento de segunda a sexta no horário de 7:30 às 21:00.

CAPÍTULO X

EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS

Art. 78. Para a obtenção do diploma de Mestre em Tecnologia de Alimentos, o discente deverá abrir um processo em sistema eletrônico, mediante o parecer escrito ou comprovado no documento de ATA final de defesa, a efetivação de todas as exigências indicadas pela banca. O PGTA segue as normas da biblioteca do *Campus* Fortaleza (Biblioteca Engenheiro Waldyr Diogo de Siqueira), juntamente com os procedimentos da pró-reitoria de ensino (PROEN) e da pró-reitoria de pesquisa e inovação (PRPI).

Art. 79. Para o início do processo de expedição do diploma o discente deverá, através de processo SEI, anexar a seguinte documentação:

RG, CPF, certidão de nascimento, título de eleitor, comprovante de votação/certidão de quitação eleitoral, certidão negativa de débitos da biblioteca (nada consta emitido pela biblioteca do *Campus*) e certificado de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

1. Histórico escolar e diploma de nível superior;
2. Declaração de quitação do mestrado.
3. O processo SEI deverá ser encaminhado pelo setor de protocolo à Coordenação de Controle Acadêmico - CCA, do *Campus*, que encaminhará à Reitoria para a Emissão do Diploma.

CAPÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 80. Todos os docentes serão inicialmente credenciados como Docente Colaborador. Cabe ao Docente Colaborador solicitar o seu enquadramento como Docente Permanente desde que atenda ao disposto no Art. 19. deste Regimento;

Parágrafo único. Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, pelo menos a uma das Linhas de Pesquisa existentes no PGTA

Art. 81. Poderá ser credenciado no PGTA, o docente com título de Doutor ou Livre Docente ou de Notório Saber há mais de 01 (um) ano, atuando em área compatível com a área de concentração do PGTA, que proponha pelo menos 01 (uma) disciplina a ser ministrada no Curso.

Art. 82. Os credenciamentos terão validade por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subsequente aprovação pelo Colegiado do Curso ao final do período considerado.

§1º - O Colegiado do PGTA deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o prazo de validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres do credenciado no Curso;

Art. 83. Para o primeiro credenciamento como docente permanente, o interessado, além das demais exigências dispostas neste Regimento, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, e atender aos seguintes requisitos:

I- ter publicado, em média, dois artigos científicos nos últimos dois anos, em revistas indexadas e conceituadas, em Qualis B1 ou A, na área de CIÊNCIA DE ALIMENTOS ou com percentil maior ou igual a 37,5%;

II- ter experiência anterior comprovada na orientação ou coorientação de, no mínimo, 02 (dois) bolsistas de iniciação científica, e/ou de 02 (dois) alunos em trabalhos de conclusão de Curso de Graduação;

III- ter experiência anterior comprovada na orientação ou coorientação de, no mínimo, 01 aluno de pós-graduação;

IV - Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação ou de Pós-graduação;

Parágrafo único. As solicitações de credenciamento, preenchidas em formulário próprio, poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Coordenação para parecer e posterior encaminhamento ao Colegiado do PGTA para deliberação sobre deferimento.

Art. 84. O docente poderá ser descredenciado do PGTA nos seguintes casos:

I- por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;

II- por solicitação formal (com exposição de motivos) do Colegiado do PGTA, exigida a sua aprovação por unanimidade em reunião especificada para este fim, desde que presentes todos os seus membros docentes, não se considerando o voto do docente a ser descredenciado;

III- Não atender às solicitações quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

IV- Não oferecer pelo menos uma disciplina no Curso por mais de 03 anos consecutivos;

V- Não estiver orientando alunos de Mestrado há mais de um ano;

VI- Não ter publicado nos últimos 03 anos pelo menos 01 artigo qualificado associado a dissertação.

Parágrafo único. O descredenciamento de orientadores será adiado até o término das orientações em andamento, ou a critério do Colegiado do Curso, será destinado outro orientador para o discente.

Art. 85. Para os credenciamentos, o docente interessado deverá atender aos requisitos de credenciamento dispostos no Art 81º.

Art. 86. Os docentes que forem descredenciados poderão solicitar o credenciamento, tão logo se reenquadrem nos critérios relacionados no Art. 83. deste Regimento;

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 87. A manutenção e elevação constantes da qualidade do programa de Pós-graduação em Tecnologia de Alimentos é função do Coordenador em atendimento às diretrizes do Colegiado do curso.

Art. 88. Para manter a qualidade do programa de Pós-graduação em Tecnologia de Alimentos haverá anualmente uma avaliação do corpo docente credenciado.

I – o acompanhamento do desempenho dos docentes credenciados, será realizado anualmente pelo colegiado, seguindo das diretrizes da CAPES;

II - os docentes que não atenderem aos critérios mínimos de permanência no programa não poderão receber novas orientações;

III –os docentes permanentes que não atenderem aos critérios mínimos de permanência no programa no período da avaliação quadrienal serão descredenciados, podendo ser admitida a permanência como docente colaborador;

Art. 89. A avaliação do corpo discente deverá ser contínua:

I – para ser titulado pelo PGTA, além do cumprimento das disciplinas e créditos previstos na estrutura curricular, o discente deve atender aos requisitos mínimos de publicação e/ou produção tecnológica definidos pelo colegiado conforme definido no Art 72- VII deste regimento.

II- Os bolsistas do Programa terão seu desempenho acadêmico-científico avaliado por meio de relatórios anuais. Cada relatório deverá conter os itens: “Capa com identificação”, “Resumo do Plano de Pesquisa”, “Resumo do Relatório Anterior (quando for o caso)”, “Introdução”, “Material e Métodos”, “Resultados Parciais”, “Discussão (quando for o caso)”, “Cronograma para as Próximas Etapas” e “Literatura Citada”, e ser acompanhado de uma apreciação conjunta de autoria do aluno e de seu Orientador sobre o desenvolvimento do plano de pesquisa, desempenho acadêmico e aproveitamento nos cursos realizados. O relatório terá um limite mínimo de 5 páginas e no máximo de 10 páginas deverá ser entregue junto à coordenação do PGTA.

Art. 90. Anualmente o colegiado do PGTA se reunirá para avaliar os indicadores de desempenho do programa, identificando aspectos positivos e negativos, apontando as ações de melhorias necessárias.

Parágrafo único. A partir dos indicadores de planejamento são gerados relatórios ao PGTA, objetivando otimizar suas atividades, buscando tanto a melhoria geral do programa.

Art. 91. O acompanhamento dos egressos do PGTA ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos de autoavaliação e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. As disposições deste regimento serão regulamentadas por normas específicas a serem propostas pela Coordenação de Curso, aprovadas pelo Colegiado do PGTA e posteriormente, homologadas pela PRPI- IFCE.

Art. 93. Os casos omissos ou contraditórios, não previstos nesse regulamento, serão apreciados pelo Colegiado do PGTA.

Art. 94. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.